

PORTARIA IBRAM Nº 556, DE 14 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre os Escritórios de Representação Regionais do Instituto Brasileiro de Museus - Ibram, nas cidades do Rio de Janeiro, RJ e de Belo Horizonte, MG.

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 20 do Anexo I ao [Decreto nº 6.845, de 7 de maio de 2009](#), e tendo em vista o art. 1º da [Lei nº 11.906, de 20 de janeiro de 2009](#), no [art. 70 da Portaria MinC nº 110, de 8 de outubro de 2014](#), e o disposto no art. 5º do [Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019](#), e no processo SEI nº 01415.000646/2021-11, resolve:

Art. 1º Esta norma estabelece parâmetros básicos para a implantação de um processo de desconcentração das atividades no âmbito da administração central do Instituto Brasileiro de Museus - Ibram, objetivando assegurar eficácia e eficiência aos serviços disponibilizados pelos seus museus.

Art. 2º Ficam instituídos os Escritórios de Representação Regionais do Ibram, com os seguintes objetivos e abrangências territoriais:

I - Representação Regional do Rio de Janeiro – RJ, com a finalidade de apoiar a gestão das unidades museológicas localizadas no estado do Rio de Janeiro; e

II - Representação Regional de Belo Horizonte - MG, com a finalidade de apoiar a gestão das unidades museológicas localizadas nos estados de Minas Gerais e Espírito Santo.

§ 1º Os Escritórios de Representação Regionais do Ibram passam a denominar-se, respectivamente, Escritório de Representação Regional do Ibram no Rio de Janeiro (ER-RJ) e Escritório de Representação Regional do Ibram em Minas Gerais (ER-MG/ES).

§ 2º As unidades administrativas referidas neste artigo observarão, em seu regular funcionamento, as disposições constantes nesta Portaria, na [Portaria MinC nº 110, de 8 de outubro de 2014](#) e em outros dispositivos que venham a ser estabelecidos.

Art. 3º Aos órgãos integrantes do Ibram-Sede competem as ações administrativas necessárias à estruturação dos referidos Escritórios de Representação Regionais.

Art. 4º Cabe ao Departamento de Planejamento e Gestão Interna – DPGI/Ibram prover os meios técnicos e operacionais para que as Representações Regionais do Ibram sejam habilitadas como Unidades Gestoras Executoras.

Art. 5º Para os fins previstos no [art. 55 da Portaria MinC nº 110, de 2014](#) fica estabelecida a delimitação das seguintes áreas de abrangência territorial dos Escritórios de Representação Regional, composta por unidades museológicas, para fins de gestão:

I - Escritório de Representação Regional do Ibram no Rio de Janeiro (ER-RJ):

- a) Museu Casa Benjamim Constant, na cidade do Rio de Janeiro, RJ;
- b) Museu de Arte Sacra de Paraty, em Paraty, RJ;
- c) Museu Forte Defensor Perpétuo, em Paraty, RJ;
- d) Museu de Arte Religiosa e Tradicional de Cabo Frio, em Cabo Frio, RJ;
- e) Museu de Arqueologia de Itaipu, em Niterói, RJ; e
- f) Museu Casa da Hera, em Vassouras, RJ.

II - Escritório de Representação Regional do Ibram em Minas Gerais (ER-MG/ES):

- a) Museu do Diamante, em Diamantina, MG;
- b) Museu do Ouro/Casa de Borba Gato, em Sabará, MG;
- c) Museu Regional de São João Del Rey, em São João Del Rey, MG;
- d) Museu Regional Casa dos Ottoni, em Serro, MG;
- e) Museu Regional de Caeté, em Caeté, MG; e
- f) Museu Solar Monjardim, em Vitória, ES.

Art. 6º Permanecem jurisdicionadas à Administração Central do Ibram as seguintes unidades museológicas, não executoras:

- I - Museu Victor Meirelles, em Florianópolis, SC;
- II - Museu das Bandeiras, na cidade de Goiás, GO;
- III - Museu de Arte Sacra da Boa Morte, na cidade de Goiás, GO;
- IV - Museu Casa da Princesa, em Pilar de Goiás, GO;
- V - Museu das Missões, em São Miguel das Missões, RS;
- VI - Museu Histórico de Alcântara, em Alcântara, MA; e
- VII - Museu da Abolição, em Recife, PE.

Art. 7º O alcance da gestão dos Escritórios de Representação Regionais poderá ser modificado, exclusivamente por ato do Presidente do Ibram, para:

I - ampliação do nível de atribuições e responsabilidades dos Chefes das Representações Regionais, por meio de delegação de competência;

II - alteração da abrangência territorial; e

III - readequação administrativa em decorrência do cumprimento da [Portaria SG/ME nº 13.623, de 10 de dezembro de 2019](#).

Art. 8º Ficam revogadas a [Portaria nº 164, de 11 de maio de 2012](#) e a [Portaria nº 241, de 22 de junho de 2015](#).

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor em 2 de agosto de 2021.

ENEIDA BRAGA ROCHA DE LEMOS

Brasília, 14 de julho de 2021.

Este texto não substitui o publicado no DOU de 15 de julho de 2021 ([clique aqui](#))